

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A.**

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº26/2018**

I - ESPÉCIE: 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº26/2018; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP; III - ENDEREÇO: Esplanada do Pecém, s/nº – Distrito do Pecém, São Gonçalo do Amarante/CE – CEP: 62.674-906; IV - CONTRATADA: **TOKIO MARINE SEGURADORA S/A**; V - ENDEREÇO: Rua Sampaio Viana, 44, Bairro Paraíso, São Paulo – SP, CEP: 04.004-902; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.; VII- FORO: São Gonçalo do Amarante - CE; VIII - OBJETO: Termo tem por finalidade a **alteração qualitativa e quantitativa do objeto do contrato original**, devido a necessidade da inclusão de imóveis na apólice de seguro, sendo necessário aditamento ao valor do contrato em R\$ 183.305,66 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), equivalente a 6,64% do valor inicial contratado; IX - VALOR GLOBAL: R\$ 2.948.305,66 (dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: Vigente até o dia 04/05/2021; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo; XII - DATA: 23 de dezembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Cornelis Antonius Hulst, Marco Antônio Colacioppo Fagaraz e Sonilda Queiroz Santana Santos.

Francisco Roberto Araújo Loureiro  
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 02/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **INCOLED PAINES ELETRONICOS LTDA**. OBJETO: **Aquisição de projetores tipo Led** para o Terminal Portuário do Pecém, ITEM 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20190016/CIPP e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIPP e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: São Gonçalo do Amarante - CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 210 (duzentos e dez) dias, contado a partir de sua celebração e execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento. VALOR GLOBAL: R\$ 164.666,65 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinco centavos) pagos em conformidade a cláusula sexta do contrato original. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos do orçamento de investimento da CIPP. DATA DA ASSINATURA: 14 de janeiro de 2021 SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Cornelis Antonius Hulst e Luiz Flavio de Oliveira.

Francisco Roberto Araújo Loureiro  
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 04/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **UNIÃO DE TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GESTÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**. OBJETO: Este Contrato tem como objeto o **Retrofit de 2 (dois) Servidores de Dados da CIPP marca/modelo IBM X3650M4 com a substituição de peças**, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o art. 29 inciso II, da Lei 13.303/16, e suas alterações, a proposta da Contratada, o Termo de Referência vinculado ao processo VIPROC 10474397/2020, e demais documentos que ensejaram na presente DISPENSA de Licitação, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição FORO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua celebração. O prazo de execução do objeto contratual é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 44.460,00 quarenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta reais pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos da própria Companhia. DATA DA ASSINATURA: 07 de Janeiro de 2021 SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Francisco Roberto Araújo Loureiro, Jovany Ferreira da Silva e Alexandre Sartori.

Francisco Roberto Araújo Loureiro  
VICE - PRESIDENTE FINANCEIRO

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 05/2021**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP CONTRATADA: **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**. OBJETO: Constitui objeto deste contrato os **serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional**

e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20200011 – CASA CIVIL e seus anexos, os preceitos do direito privado, a Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos das empresas públicas e as sociedades de economia mista e ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua celebração. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 453.750,00 quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta reais pagos em conformidade com a cláusula sexta do contrato original DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos próprios da CIPP S/A. DATA DA ASSINATURA: 12 de Janeiro de 2021 SIGNATÁRIOS: Danilo Gurgel Serpa, Francisco Roberto Araújo Loureiro e Hugo Henrique Aurélio de Lima.

Francisco Roberto Araújo Loureiro  
VICE – PRESIDENTE FINANCEIRO

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº0057/2021 – GAB.**

**DISCIPLINA MEDIDAS PARA INÍCIO DO ANO LETIVO DE 2021, OBSERVADAS AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19, NOS TERMOS DA AUTORIZAÇÃO CONSTANTE DO DECRETO Nº33.904, DE 21 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a determinação do Chefe do Poder Executivo de que os órgãos deverão adotar providências para retorno gradual e seguro à normalidade do serviço presencial, conforme disposto no art. 11, do Decreto nº33.709, de 9 de agosto de 2020; CONSIDERANDO o Art. 4º, do Decreto Estadual nº33.742, de 20 de setembro de 2020, e suas alterações posteriores, que autorizou, na região de Saúde de Fortaleza e nas demais regiões de Saúde do Estado, a partir do 1º de outubro de 2020, desde que cumpridos os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, deste Decreto), o retorno das atividades educacionais presenciais de forma parcial; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº33.904, de 21 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO a constatação da eficiência de algumas das medidas adotadas pela Portaria nº0268/2020-GAB, que instituiu, em caráter emergencial e temporário, regime especial de trabalho para os servidores e colaboradores da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, como medida para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º, da Portaria nº0616/2020 – GAB, que determinou o início do ano letivo de 2021 nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual durante o mês de fevereiro de 2021, com suas atividades presenciais em sala de aula ocorrendo de forma híbrida, com aulas presenciais e/ou remotas, observando-se as condições existentes; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras para o início ano letivo de 2021 nos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de ensino, a partir de 1º de fevereiro do ano de 2021, com suas atividades presenciais em sala de aula ocorrendo de forma híbrida ou remota, observando-se as condições sanitárias existentes.

Art. 2º Esta Portaria se aplica aos professores e colaboradores da Secretaria da Educação, lotados nas unidades escolares da rede estadual de ensino, que desenvolvam atividades de regência e apoio.

Art. 3º O trabalho remoto permanecerá ocorrendo para os professores, demais servidores e colaboradores da Seduc, lotados nos estabelecimentos de ensino da rede estadual de ensino, que estejam em grupos de risco da Covid-19, até que ocorra a suspensão do dever especial de proteção em relação a pessoas em grupo de risco, previsto no Art. 4º, do Decreto Estadual nº33.608, de 30 de maio de 2020, observando-se o disposto no §2º, do Art. 2º, do Decreto nº33.904, de 21 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores.

§1º São pessoas que se enquadram no grupo de risco da Covid-19, nos termos das orientações das autoridades de saúde, os(as) maiores de 60(sessenta) anos, as gestantes, as lactantes em puerpério, compreendendo o período do pós-parto até 45º dia, portadores de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do Art. 1º, do Decreto nº33.631, de 20 de junho de 2020.

§2º A comunicação da situação de risco será instruída, nas hipóteses de “outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo”, não identificadas expressamente no parágrafo anterior, com atestado médico ou perícia com a indicação específica de sua existência e com a informação de que poderá(ão) ser agravada(s) em caso de contaminação pelo novo Coronavírus (Covid-19).



§3º As comunicações referenciadas no §2º devem ser direcionadas ao Diretor da unidade escolar da rede estadual de ensino, o qual encaminhará para a Crede/Sefor, a qual se encontre subordinado.

§4º A Seduc poderá, a qualquer tempo, exigir dos seus professores, demais servidores ou colaboradores que se declararem, por meio apenas da autodeclaração, como integrantes do grupo de risco da Covid-19, nos termos do §1º, deste Artigo, declaração ou atestado médico que comprovem a situação de saúde ou enfermidade declarada previamente à administração pública.

Art. 4º As atividades de regência e apoio, realizadas pelos professores que compõem a rede estadual de ensino, durante o ano letivo de 2021, poderão ocorrer de forma híbrida ou remota.

§1º Caberá a cada unidade escolar, da rede estadual de ensino, respeitando-se o princípio da autonomia dos estabelecimentos de ensino, deliberar, juntamente, com a comunidade e o Comitê Escolar para a retomada das atividades presenciais, em articulação com a Crede/Sefor, a definição de como deverá ocorrer o retorno das atividades letivas, no formato híbrido, com aulas presenciais e remotas, ou exclusivamente remotas, observando-se as condições sanitárias existentes, bem como, o disposto no Decreto nº33.904, de 21 de janeiro de 2021 e suas alterações posteriores.

§2º Quando da deliberação pela unidade escolar, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá se garantir a possibilidade para os professores optarem pela realização de suas atividades de forma exclusivamente remota.

§3º Fica garantido aos alunos da rede estadual de ensino, a critério dos seus pais ou responsáveis, a opção de permanência na modalidade integralmente remota de ensino, nos termos do Art. 9º, do Decreto nº33.904, de 21 de janeiro de 2021.

§4º O disposto no Art. 3º quanto aos integrantes do grupo de risco fica estendido aos alunos que compõem a rede estadual de ensino.

Art. 5º Considerando a excepcionalidade do período e visando a viabilização de condições mínimas necessárias para a realização do ano letivo de 2021, nos termos da presente Portaria, ficam as unidades escolares autorizadas a adequarem a distribuição da carga horária de seus professores, visando atender da melhor forma possível a necessidade dos estudantes no desenvolvimento das atividades letivas e extracurriculares.

§1º Professores lotados originalmente no Apoio aos Estudantes para Ensino Remoto/Híbrido e Recuperação das Aprendizagens, desde que não readaptados, deverão assumir função de regência, mediante indicação do diretor escolar e observância da Crede/Sefor, para atender a necessidade da escola e garantir o direito à educação dos estudantes nas atividades letivas e extracurriculares.

§2º Os professores readaptados de função, poderão contribuir com a unidade escolar no acompanhamento dos estudantes em relação ao cumprimento das atividades letivas, sob a forma remota ou presencial, extracurriculares e utilização dos espaços escolares.

Art. 6º Para o início do ano letivo de 2021, com a retomada das atividades em sala de aula, no formato híbrido, os professores, demais servidores, colaboradores e alunos submeter-se-ão aos Protocolos Geral e Setorial 18 estabelecidos no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 7º Cada unidade escolar da rede estadual de ensino deverá observar o cumprimento do calendário letivo informado no Sistema Integrado de Gestão Escolar (SIGE), inclusive o período reservado para a recuperação dos estudos, de modo que o estudante tenha todas as oportunidades de retomar suas atividades letivas que possibilitem sua recuperação e continuidade nos estudos.

Art. 8º A Secretária da Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução do disposto nesta Portaria e para dirimir os casos omissos.

Art. 9º Ficam mantidos todos os regramentos e determinações contidos nas Portarias Nºs: 0268/2020 – GAB, de 06 de abril de 2020; 0392/2020 – GAB, de 20 de agosto de 2020; e, 0616/2020 – GAB, de 11 de dezembro de 2020, desde que não contrariem o estabelecido na presente Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de janeiro de 2021.

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº015/2021 - PROCESSO Nº10196559/2020

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, localizada no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, s/n, Gal. Afonso Albuquerque Lima, Cambéa, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº07.954.514/0001-25, doravante denominada Seduc, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Secretária da Educação, ELIANA NUNES ESTRELA, brasileira, portadora do CPF nº473.400.533-87, RG nº216562291 SSP-CE, residente e domiciliada em Fortaleza/CE e a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRATEÚS, com sede na Rua João Ribeiro Lima, 176, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº63.700-001, inscrita sob o CNPJ nº35.045.715/0001-45, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO, neste ato representada pela Sra. DAGMAR LOPES MARTINS ARAÚJO, portadora do RG nº2008777487-3 SSPDS/CE, inscrita no CPF nº014.152.473-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com a Lei nº13.019/2014 e suas alterações, Lei Complementar Estadual

nº119/2012 e suas alterações, Decreto Estadual nº32.810/2018 e suas alterações, na LDB nº9.394/96 e suas alterações, Decreto nº7.611 de 17/11/2011, publicado no DOU, de 18/11/2011, Resolução CEE nº456, de 01 de junho de 2016, publicada no DOE, de 26/07/2016, mediante as seguintes Cláusulas e condições: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo **contribuir para o atendimento do público-alvo da Educação Especial**, na perspectiva da educação inclusiva, por meio da disponibilização de professores para a ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRATEÚS com prioridade para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES 2.1 Da Secretaria da Educação – Seduc a) Disponibilizar professores com base na matrícula de 91 (noventa e um) alunos público-alvo da Educação Especial, totalizando 400 (quatrocentas) horas mensais destinadas, prioritariamente, ao AEE na Associação; b) Assegurar a disponibilização de professores na proporção de 10 (dez) alunos por professor/turno; c) Acompanhar a execução das ações da Associação, por meio de visitas e reuniões bimestrais realizadas pela Crede/Sefor, avaliando os resultados alcançados; d) Elaborar e encaminhar modelo de relatório a ser preenchido, bimestralmente, pela Associação; e) Analisar e aprovar os relatórios expedidos pela Associação, encaminhados a Crede/Sefor; f) Oferecer para os professores disponibilizados, vagas em cursos, seminários e encontros no âmbito do Estado; g) Orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Acordo; h) A Coordenadoria da Diversidade e Inclusão Educacional (Codin) deverá analisar e emitir Parecer Técnico sobre a pertinência do Plano de Trabalho - 2021 em relação às ações a serem desenvolvidas e ao número de alunos e a carga horária disponibilizada. 2.2 Da Associação: a) Oferecer prioritariamente o AEE aos alunos público-alvo da Educação Especial, matriculados em escola da rede regular de ensino, no contra turno, de modo a cumprir a exigência da escolarização obrigatória, conforme determinado na Cláusula Primeira, deste instrumento; b) Enviar à Crede/Sefor as diretrizes técnico-pedagógicas e administrativas estabelecidas pela Associação, além do seu regimento, que deverão orientar a atuação dos professores, observando os direitos que lhe são garantidos no exercício do magistério; c) Assegurar aos professores disponibilizados na Associação, ambiente de trabalho acolhedor e satisfatório, preservando o bem-estar dos mesmos, sendo vedadas quaisquer vinculações institucionais que onerem financeiramente estes profissionais no exercício de sua função na unidade; d) Remeter, mensalmente, à Crede/Sefor a frequência dos professores disponibilizados; e) Apresentar no ato da celebração ou renovação do Acordo de Cooperação o Projeto Pedagógico da Associação, contemplando a organização das ações do AEE, integradas às demais ações desenvolvidas pela entidade; f) Autorizar aos servidores da Crede/Sefor e Seduc/sede o acesso aos relatórios de frequência dos alunos e dos professores, fichas individuais dos alunos, relatórios de avaliação, dentre outros que subsidiem o acompanhamento e a avaliação da Associação; g) Enviar oficialmente a Crede/Sefor o relatório bimestral, conforme modelo padrão disponibilizado pela Codin/Seduc; h) Prestar serviços nas áreas de avaliação e diagnóstico de alunos público-alvo da Educação Especial, quando solicitados pela Crede/Sefor; i) Disponibilizar vagas para a equipe da Educação Especial da Crede/Sefor e Seduc/sede em eventos promovidos pela Associação que contribuam para o fortalecimento e qualificação da parceria. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser alterado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO E SEUS ANEXOS 4.1 Será parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o respectivo Plano de Trabalho – 2021 e seus anexos. CLÁUSULA QUINTA – DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR 5.1 Fica designado(a) o(a) servidor(a) ANA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula nº114018-1-3, CPF 479.887.703-49, como gestor(a) do presente instrumento, nos termos do art. 44 e 45 da Lei Complementar nº119/2012. 5.2 O monitoramento da execução deste Acordo será realizado, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos da Lei Complementar nº119/2012 e, no que couber, do Decreto Estadual nº32.810/2018. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO 6.1. Os professores disponibilizados poderão ser substituídos, mediante autorização da Seduc, viabilizada pela Crede/Sefor. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO 7.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por acordo entre os participantes, unilateralmente, pela Seduc, ou em decorrência de determinação judicial, nos termos da Lei nº13.019/2014, da Lei Complementar nº119/2012 e, no que couber, do Decreto Estadual nº32.810/2018. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO 8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir litígios oriundos deste instrumento, ficando estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídica da Seduc, nos termos do art. 54, X, do Decreto Estadual nº32.810/2018. E por estarem de acordo, os participantes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. Fortaleza-CE, 06 de janeiro de 2021. ELIANA NUNES ESTRELA - SECRETÁRIO (A) DA EDUCAÇÃO, DAGMAR LOPES MARTINS ARAÚJO - ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CRATEÚS. TESTEMUNHAS: 1. Francisco de Assis Sales e Costa Júnior, 2. Ana Marina da Silva Peres Telemaco. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 25 de janeiro de 2021.

Aldizio Alves Vieira Filho  
COORDENADOR/ASSEG

\*\*\* \*\*

